



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL N.º 457/2017

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do despacho, datado do dia 23 de outubro de 2017, relativo ao "Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores", publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando:

O estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 23 de Outubro de 2017;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos termos seguintes:

A – Vice-Presidente Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

Pelouros:

- Modernização administrativa e qualidade
- Finanças e contratação pública
- Água, saneamento básico e energia
- Património móvel e imóvel
- Obras municipais e infraestruturas

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, e a adjudicação no âmbito de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
6. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº2 do artigo 30.º;
7. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
8. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
9. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
10. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº1 do artigo 33.º;
11. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
12. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
13. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
14. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
15. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
16. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
17. Outorgar contratos em representação do município;
18. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
19. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
20. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

21. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
22. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
23. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro:

24. Atribuir, nos termos do nº 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do nº 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas e a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 149. 639, 37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete centimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal:

25. A prevista no n.º2, do artigo 8.º – Decidir acerca das isenções e reduções cujo montante seja inferior a €1.000;
26. A prevista no artigo 11.º - Assegurar todas as operações relacionadas com a determinação, liquidação e cobrança das taxas e demais receitas municipais;
27. A prevista no n.º 9, do artigo 18.º – Decidir sobre o pagamento em prestações de dívidas entre €250 e €1.000, assim como de dívidas inferiores a €250 em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira;
28. A prevista no n.º 1, do artigo 57.º - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação de normas de natureza tributária daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal:

29. A prevista no n.º2, do artigo 54.º – Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

30. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
31. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

32. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
33. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
34. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
35. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
36. Alienar bens móveis;
37. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
38. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
39. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
40. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
41. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
42. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
43. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
44. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação:

45. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código.

46. Atribuir, nos termos do n.º1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

B- Vereadora Idalina Perestrelo Luís

Pelouros:

- Ambiente, salubridade e espaços verdes
- Conservação da natureza
- Ciência
- Proteção animal
- Cemitérios

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
9. Outorgar contratos em representação do município;
10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
12. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;
13. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

14. A prevista no nº 5, do artigo 9.º do Regulamento das Hortas Urbanas do Funchal - Suspende e reabrir as inscrições para a atribuição de hortas urbanas;
15. A prevista no nº 6, do artigo 10.º do Regulamento das Hortas Urbanas do Funchal - Decidir sobre a atribuição das hortas urbanas;
16. A prevista no nº 4, do artigo 18.º Regulamento das Hortas Urbanas do Funchal - Rescindir o acordo de utilização das hortas urbanas;
17. A prevista no artigo 21.º - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do Regulamento.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

18. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
19. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;
20. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
22. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
23. Declarar prescritos à favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
24. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
25. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
26. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

27. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro:

28. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro a competência, relativa ao acesso, exercício e fiscalização, da realização de acampamentos ocasionais.

C- Vereadora Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes

Pelouros:

- Habitação e desenvolvimento social
- Educação
- Igualdade de género
- Recursos humanos
- Associativismo
- Envelhecimento ativo

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;

9. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

10. A prevista no nº4, do artigo 4.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal – Aprovar o modelo do Cartão Sénior;

11. A prevista no artigo 6.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal – Decidir e autorizar a atribuição do Cartão Sénior;

12. A prevista no artigo 11.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

13. A prevista no nº 7, do artigo 5.º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa - Decidir e autorizar a atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa;

14. A prevista no artigo 11.º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

15. A prevista no nº 1, do artigo 9.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal de Arrendamento - Conceder e determinar a cessação da atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento;

16. A prevista no nº2, do artigo 15.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal de Arrendamento - Atribuir o Subsídio Municipal de Arrendamento, designadamente em casos excecionais e de manifesta gravidade, a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º;

17. A prevista no nº 2, do artigo 16.º do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal de Arrendamento - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do Regulamento.

18. A prevista no nº1, do artigo 14.º do Regulamento que Institui o Prémio Municipal Maria Aurora - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do Regulamento.

19. A prevista no nº5, do artigo 11.º do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho - Homologar a lista final dos processos de seleção;

20. A prevista no artigo 28.º do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho - Resolver por despacho as dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação do Regulamento.

21. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:

- Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações), nas normas



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

transitórias dos artigos 88º a 115º, em vigor por força da alínea c) do artigo 42º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho e considerando as especificidades constantes no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro.

- Das competências atribuídas na Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à mesma Lei, na sua atual redação, nas disposições do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e por força do disposto no artigo 4º da LTFP, no Acordo Coletivo de Trabalho nº 152/2014, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 250, de 29 de dezembro e no Acordo Coletivo de Trabalho nº 156/2014, publicado na 2ª Série do Diário da República de 30 de dezembro, na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes na Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril (Tramitação do Procedimento Concursal), e considerando as especificidades constantes no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Autorizar a contratação de trabalhadores nas modalidades previstas na lei;
- b) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto;
- c) Negociar o posicionamento remuneratório a atribuir a trabalhador recrutado para posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego seja o contrato de trabalho em funções públicas e outorgar o respetivo acordo obtido na negociação;
- d) Outorgar o termo do período experimental quando concluído com sucesso pelo trabalhador;
- e) Determinar a renovação dos contratos a termo resolutivo;
- f) Determinar, por despacho, a afetação dos trabalhadores às unidades orgânicas;
- g) Prestar a concordância escrita no acordo de cedência de interesse público e outorgar o respetivo acordo;
- h) Determinar, por despacho, as situações de mobilidade;
- i) Consolidar a mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;
- j) Autorizar a acumulação de funções;
- k) Atribuir aos trabalhadores-estudantes o respetivo estatuto, fixar os horários de trabalho e conceder licenças e férias;
- l) Dar cumprimento ao regime da proteção na parentalidade, autorizando as licenças e dispensas;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- m) Definir a organização do tempo de trabalho e os horários de trabalho dos trabalhadores;
- n) Autorizar a realização do trabalho suplementar;
- o) Autorizar férias, faltas e licenças;
- p) Aprovar o mapa de férias;
- q) Promover a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;
- r) Promover a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária ou com carácter excecional na categoria dos trabalhadores;
- s) Promover a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores;
- t) Determinar a suspensão dos contratos de trabalho em funções públicas, nos casos previstos na lei;
- u) Dar cumprimento às formas de extinção do vínculo de emprego público;
- v) Celebrar o acordo de cessação do vínculo de emprego público por acordo entre o trabalhador e a Câmara Municipal do Funchal;
- w) Instaurar procedimento disciplinar contra os dirigentes dos órgãos ou serviços;
- x) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas;
- y) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- z) Garantir as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;
- aa) Assegurar a aplicação efetiva da regulamentação coletiva e aderir a acordos coletivos de trabalho;
- bb) Definir os serviços mínimos em caso de greve;
- cc) Publicitar procedimento concursal comum;
- dd) Determinar a utilização faseada dos métodos de seleção em procedimento concursal comum;
- ee) Designar o júri do procedimento concursal comum;
- ff) Decidir que o procedimento concursal comum possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de seleção;
- gg) Designar pessoa para secretariar o Júri do procedimento concursal comum;
- hh) Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, acompanhada das restantes deliberações do júri ou da entidade responsável pelo procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- ii) Designar o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento;
- jj) Determinar que no procedimento concursal para reserva de recrutamento, por razões de celeridade processual, a entrevista profissional de seleção seja aplicado numa proporção de três candidatos para um posto de trabalho.

Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), com as adaptações constantes no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, com as alterações constantes na Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, na Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, na Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras legalmente definidos;
- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras legalmente estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- e) Homologar as avaliações;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;
- g) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho;
- h) Presidir o Conselho Coordenador da Avaliação;
- i) Assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação;
- j) Determinar, por despacho, a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- k) Estabelecer, por despacho, as competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios;
- l) Atribuir as percentagens das avaliações finais qualitativas de *Desempenho Relevante* e *Excelente*;
- m) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptada



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Autorizar a acumulação de funções do pessoal dirigente;
- b) Autorizar o recrutamento dos cargos de direção intermédia;
- c) Prover, por despacho, os titulares de direção intermédia;
- d) Renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
- e) Cessar, por despacho fundamentado, as comissões dos titulares de cargos dirigentes nas situações legalmente previstas;
- f) Designar, em regime de substituição, o exercício de cargos dirigentes;
- g) Efetivar, mediante despacho, o direito de acesso na carreira dos titulares de cargos dirigentes;
- h) Publicitar o procedimento concursal;
- i) Determinar os métodos de seleção a utilizar no procedimento concursal.

Das competências atribuídas à entidade enquadradora no âmbito da Portaria nº 230/2014, de 11 de dezembro (Regime dos Estágios Profissionais), da Portaria nº 137/2014, de 6 de agosto (Programa de Ocupação Temporária de Desempregados), na Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio (Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados) e no âmbito de qualquer outro programa inserido em medidas de apoio à ocupação de desempregados ou de incentivo à criação de emprego, nomeadamente:

- a) Autorizar a candidatura aos programas referidos;
- b) Outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação;
- c) Celebrar os contratos de formação e os acordos de atividade ocupacional.

Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, com as alterações constantes da Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública), e demais legislação complementar, praticando todos os atos e assumindo todos os deveres que são da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente:

- a) A qualificação do acidente como acidente de trabalho;
- b) A qualificação da ocorrência como incidente ou acontecimento perigoso;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Assegurar o exercício do direito de regresso contra terceiro civilmente responsável pelo acidente;
- d) Assegurar todas as participações institucionais;
- e) Assegurar a participação de sinistro quando a responsabilidade pela reparação dos acidentes de trabalho tenha sido transferida para uma entidade seguradora.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

22. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
23. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
24. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
25. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
27. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
28. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

D - Vereador Bruno Ferreira Martins

Pelouros:

- Ordenamento do território e planeamento
- Reabilitação urbana
- Gestão Urbanística
- Mobilidade urbana

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º1 do artigo 33.º, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
6. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
7. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
8. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
9. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
10. Outorgar os contratos em representação do município, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
11. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
12. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
14. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
15. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;

Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto:



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16. Conceder, nos termos do n.º3 do artigo 5.º, a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º5 do artigo 4.º;

17. Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8.º e 11.º;

18. Declarar a caducidade, revogar licenças, comunicações prévias admitidas e autorizações, nos casos previstos nos artigos 71.º e 73.º, assim como, cassar o respetivo alvará nas situações previstas no artigo 79.º;

19. Fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas, ordenar inspeções, vistorias e solicitar mandado judicial, ao abrigo dos artigos 93.º a 96.º;

20. Determinar as medidas de tutela de legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º;

21. Praticar todos os atos de administração ordinária nas matérias delegadas, designadamente:

- a) Emitir os alvarás para a realização de operações urbanísticas;
- b) Efetuar as certificações previstas no presente diploma assim como de atos no âmbito do procedimento;
- c) Conceder as prorrogações de prazos processuais e de execução das operações urbanísticas dentro dos limites definidos no referido diploma;
- d) Determinar o montante da caução, seu reforço e redução, nos termos do artigo 54.º;
- e) Determinar a realização de vistoria e designar a comissão que a efetuará, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º e artigos 65.º e 90.º;
- f) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

22. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

23. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;

24. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

25. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

26. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

28. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

29. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, relativamente às matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;

30. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto:

31. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

32. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º;

33. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento de acesso de viaturas aos arruamentos geridos através de pilaretes retráteis automáticos no Município do Funchal:

34. A prevista no n.º 8, do artigo 5.º - Fixar o horário de entrada, o número de entradas permitidas e o tempo máximo de permanência das viaturas;

Regulamento de Estacionamento e Funcionamento das Praças de Táxi no Município do Funchal:

35. A prevista no artigo 10.º - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

Postura Geral das Zonas de Estacionamento Automóvel Reservado a Moradores no Município do Funchal:

36. A prevista no artigo 9.º - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal:

37. A prevista no n.º 5, do artigo 3.º - decidir acerca das isenções e reduções cujo montante seja inferior a € 1.000.

E – Vereador João Pedro Mendonça Vieira

Pelouros:

- Proteção Civil e bombeiros
- Juventude e desporto
- Democracia participativa
- Mercados municipais
- Fiscalização municipal

I. Delego:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
9. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
10. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
11. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
12. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
13. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição.

Das Competências previstas no Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 28/2003/M de 9 de dezembro:

14. Exercer as competências, com as exceções estipuladas no artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional nº 28/2003/M, de 9 de dezembro, relativa ao registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2013/M, de 27 de Julho (Licenciamento Zero):

15. Apreciar e pronunciar-se relativamente à comunicação prévia com prazo da instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos; de dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

requisitos; de prestação de serviços de restauração e de bebidas de carácter não sedentário e da ocupação do espaço público.

Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:

Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal:

16. A prevista no n.º3, do artigo 5.º – Apreciar e decidir as queixas, reclamações, sugestões ou críticas efetuadas pelos utentes dos mercados municipais;
17. A prevista no n.º 2, do artigo 14.º – Decidir acerca da substituição temporária da direção do local de comércio;
18. A prevista no artigo 15.º – Autorizar a transmissão dos locais de comércio, nas situações previstas neste artigo;
19. A prevista no n.º3, do artigo 16.º - Apreciar as situações de direito de preferência nos locais de comércio;
20. A prevista no n.º2, do artigo 17.º - Apreciar e decidir a suspensão da caducidade do direito de ocupação dos locais de comércio;
21. A prevista no n.º3, do artigo 19.º – Apreciar e decidir o funcionamento ou encerramento excecional dos mercados municipais fora dos dias estabelecidos;
22. A prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 20.º – Determinar o horário de funcionamento dos mercados municipais e decidir acerca da utilização e acesso fora do horário estabelecido;
23. A prevista no artigo 42.º - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal:

24. A prevista no artigo 7.º – Emitir a licença de guarda noturno;
25. A prevista no n.º1, do artigo 13.º – Apreciar e decidir os pedidos de renovação de licença do guarda noturno;
26. A prevista no artigo 30.º - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem no Município do Funchal:

27. A prevista no n.º3, do artigo 5.º - Nas situações em que estejam em causa eventos de natureza particular e esporádica, autorizar o alargamento dos horários de funcionamento mediante requerimento escrito, apresentado pelos interessados com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

II. Subdelego:

Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

28. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
29. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
30. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
31. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
32. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
33. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
34. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Âmbito da Delegação e Subdelegação:

As competências próprias, delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, podendo, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar ou subdelegar as competências aqui expressas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Regime de Substituições e Suplências:

a) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º e n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em caso de falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, as suas competências são exercidas pela Vice-Presidente;

b) Ao abrigo do n.º 1, do artigo 36.º Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte regime de suplência:

- Nas ausências e impedimentos do Senhor Vice-Presidente Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, as suas competências são exercidas pela Senhora Vereadora Idalina Perestrelo Luís;

- Nas ausências e impedimentos das Senhoras Vereadoras Idalina Perestrelo Luís e Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes e dos Senhores Vereadores Bruno Ferreira Martins e João Pedro Mendonça Vieira, as respetivas competências são exercidas pelo Senhor Vice-Presidente Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia.



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Revogação e produção de efeitos:

O presente despacho revoga e substitui, na íntegra, ao abrigo da alínea a), do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os despachos de delegação e subdelegação de competências por mim exarados anteriormente e produz efeitos à data de hoje.

Paços do Município do Funchal, aos 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo